



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31169

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1-51.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PROS - 2017

Relator: Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Requerente: Diretório Estadual do PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 2017.

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015 - VIGÊNCIA IMEDIATA - NOVA REALIDADE LEGISLATIVA.

PARTIDO QUE ELEGEU 11 (ONZE) DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2014 - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1-51.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PROS - 2017

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Estadual do PROS - Partido Republicano da Ordem Social relativamente ao ano de 2017.

O pedido foi instruído com a relação dos nomes das emissoras de rádio e televisão nas quais pretende veicular as inserções (fls. 11-13 e 17-26), com os respectivos endereços, bem como certidão expedida pela Câmara dos Deputados (fl. 16).

À fl. 27 consta a informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal de que todas as datas requeridas estavam disponíveis.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 29-30).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS (Relator): Senhor Presidente, anoto que a Lei n. 13.165/2015 revogou integralmente os arts. 56 e 57 da Lei dos Partidos Políticos, que disciplinavam o direito à propaganda político-partidária.

Destaco que a nova legislação já se encontra em plena vigência e passou a disciplinar a matéria nos seguintes termos:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1-51.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PROS - 2017

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) **vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.** (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Com efeito, o novo contexto legislativo revela que o partido atende aos requisitos legais, pois, conforme a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 16), o requerente elegeu 11 (onze) deputados federais nas Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinte) minutos de inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 49 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, com as alterações trazidas pela Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Por fim, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais informou da possibilidade de atendimento integral das datas requeridas pelo partido (fl. 27).

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS) em Santa Catarina para veiculação de inserções estaduais no 1º e no 2º semestre de 2017, observando-se a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
15/05/2017	10	05 min
17/05/2017	10	05 min
19/05/2017	10	05 min
22/05/2017	10	05 min
TOTAL	40	20 min

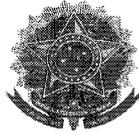


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1-51.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PROS - 2017

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
16/10/2017	10	05 min
18/10/2017	10	05 min
20/10/2017	10	05 min
23/10/2017	10	05 min
TOTAL	40	20 min

É o voto.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1-51.2016.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO (2017)

RELATOR: JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE(S): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO(S): JOÃO LEITE; ALEX DUARTE SANTANA BARROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31169. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Wilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 22.02.2016.

REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.